

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OUTROS	11/05/2023	DTIT-3-2023- Acesso à Internet	11/05/2023 14:55	2023/548013
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	DTIT - Departamento de T.I e Telecomunicações			
Assunto:	LICITAÇÃO			
SubAssunto:	PREGÃO ELETRÔNICO			
Complemento:				
Origem:	MPC/PA - DTIT - MPC1			
Anexo/Sequencial:	55			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/548013>



SECRETARIA

E-PROTOCOLO Nº 2023/548013

ORIGEM: Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações.

Assunto: Impugnações manejadas pelas empresas CLARO S.A e MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S.A contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023-MPC/PA, que trata da Contratação de serviços de acesso à Rede Mundial de Computadores (internet) para o Edifício-sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA e seu Anexo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

DESPACHO

Cuida-se de impugnações manejadas pelas empresas CLARO S.A (seq. 39) e MOB Serviços de Telecomunicação S.A (seq. 41), em face do Pregão Eletrônico nº 02/2023-MPC/PA, que versa sobre a contratação de serviços de acesso à Rede Mundial de Computadores (internet) para o Edifício-sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA e seu Anexo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Diante das impugnações apresentadas, o pregoeiro do certame suspendeu o Pregão Eletrônico nº 02/2023-MPC/PA (seq. 46) e encaminhou os autos ao setor demandante para manifestação;

O Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações se manifestou no sentido da manutenção das disposições editalícias (seq. 49 e 52).

Na sequência, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 84/2023 (seq. 53), opinou pelo conhecimento e desprovemento da impugnação formulada pela empresa MOB Serviços de Telecomunicação S.A, opinou pelo conhecimento e provimento parcial da impugnação formulada pela empresa CLARO S.A. e, por fim, recomendou a realização de ajustes nos instrumentos do Pregão Eletrônico nº 02/2023-MPC/PA.

Por fim, o mesmo Parecer ressalta que as alterações ora recomendadas não comprometeriam a formulação de propostas, tornando desnecessária a nova publicação do Edital.

Com efeito, a fim de imprimir celeridade processual, **ACOLHO integralmente os fundamentos expostos na manifestação jurídica como razões para decidir**, ao tempo em que:



SECRETARIA

- 1) **CONHEÇO** a referida impugnação da empresa MOB Serviços de Telecomunicação S.A para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, com fundamento na exposição da unidade técnica que justifica o impedimento de SUBCONTRATAÇÃO para a realização do serviço;
- 2) **CONHEÇO E DOU PROVIMENTO PARCIAL** da impugnação formulado pela empresa CLARO S.A, pelas justificativas e fundamentos colacionados nos itens “III.b”, “III.c”, “III.d”, “III.e” do parecer jurídico;
- 3) **DETERMINO** a realização dos seguintes ajustes nos instrumentos do Pregão Eletrônico nº 02/2023-MPC/PA:

- Inclusão da seguinte cláusula no Termo de Referência, especificamente no item que dispõe sobre o pagamento da contratada:

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês *pro rata die*.

- Acréscimo da seguinte previsão no item “12.2, IV” na minuta do contrato:

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

Ao DACC para adoção das providências no sentido de fazer as retificações cabíveis e reagendar a data da sessão pública.

Belém, 26 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente
Caio Anderson da Silva Dantas
SECRETÁRIO